



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 106, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação Mestrado e Doutorado da UFPeI.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.034621/2023-40 e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 28 de março de 2024, constante da Ata nº 05/2024;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação Mestrado e Doutorado da UFPeI, como segue:

TÍTULO I DOS COMPROMISSOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pelotas (UFPeI), cursos de Mestrado e Doutorado, em consonância com a legislação brasileira e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Resoluções atinentes à Pós-Graduação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) e Conselho Universitário (CONSUN), Regimento Geral e Estatuto da UFPeI, tem como pressuposto os seguintes princípios:

I - O compromisso com a formação humana qualificada, a partir do desenvolvimento de pesquisas que atendam a critérios de originalidade, atualidade, rigor e relevância social no tratamento das questões de estudo, visando apontar soluções para problemas levantados;

II - O compromisso com o desenvolvimento da Ciência e da Pesquisa como atividades capazes de criar a postura investigativa como referência para o exercício do magistério em todos os níveis;

III - O compromisso e o respeito à autonomia do(a) estudante pós-graduando(a), os(as) quais são protagonistas e responsáveis por seu processo formativo e de desenvolvimento acadêmico-profissional.

Art. 2º De acordo com tais princípios, o Programa de Pós-Graduação em Educação terá por finalidades:

I - aprofundar, ampliar e qualificar a formação de pesquisadores(as), desenvolvendo pesquisas comprometidas com uma educação pública, gratuita e de qualidade;

II - produzir conhecimento sobre a educação e os fenômenos educativos em suas múltiplas dimensões: epistemológica, ética, cultural, humana, científica e tecnológica, contribuindo para equacionar os problemas e as dificuldades concernentes à educação e à qualidade de vida das populações;

III - gerar conhecimento nos campos temáticos delimitados pelas Linhas de Pesquisa, contribuindo para a formação de investigadores(as) capazes de estimular e participar da geração de um maior conhecimento acerca da realidade educacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação é integrado por Professores(as) do quadro de docentes da UFPel e por Professores(as) Visitantes e Colaboradores(as), nos termos do Art. 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade e das normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em vigor, com a titulação de doutor(a) ou equivalente, na forma da lei, atendendo ainda a critérios estabelecidos em normativa específica, definida e aprovada pelo Colegiado do PPGE.

§1º São considerados(as) Docentes Permanentes os(as) professores(as) que atendam aos requisitos de avaliação estabelecidos em normativa específica, definida e aprovada pelo Colegiado do PPGE, e aos critérios de desempenho da CAPES.

§2º São considerados(as) Docentes Colaboradores(as) os(as) professores(as) que atendam aos requisitos de avaliação estabelecidos em normativa específica, definida e aprovada pelo Colegiado do PPGE, e os critérios de desempenho da CAPES.

§3º São considerados(as) Professores(as) Visitantes os docentes ou pesquisadores(as):

I. com vínculo funcional-administrativo em outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão;

II. Aposentados(as) de Instituições de Ensino Superior, com vínculo voluntário com a UFPel, mediante acordo formal, das atividades correspondentes para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão

§4º São considerados(as) Professores(as) Colaboradores(as), os(as) docentes ou pesquisadores(as), membros do quadro permanente da UFPel, que atuam no corpo docente do Programa e que não atendam, temporariamente, aos requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

§5º Professores(as) coorientadores(as) devem ter sua aprovação realizada pelas Linhas de Pesquisa e pelo Colegiado do PPGE.

§6º Fica a critério do Colegiado do PPGE indicar a constituição de uma comissão externa para o processo de avaliação e de credenciamento e recredenciamento docente.

Art. 4º O(A) professor(a) do PPGE têm as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à sua função;
- III - desenvolver projetos de pesquisa envolvendo discentes da Graduação e da Pós-Graduação;
- IV - realizar atividades técnicas no âmbito do PPGE e da Área de Educação, participando de Comissões e Comitês Científicos;
- V - apresentar produção científica e acadêmica compatível e de acordo com os critérios de avaliação da área de Educação da CAPES;
- VI - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de Graduação e de Pós-Graduação;
- VII - participar de comissões de seleção, de exame de qualificação e de defesa final de dissertações, teses e outras que se fizerem necessárias;
- VIII- ministrar as atividades didático-pedagógicas na Linha de Pesquisa a que estiver integrado;
- IX – participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa;
- X - orientar o programa de estudos e pesquisas, assim como a Tese ou Dissertação, de seus(suas) orientandos(as), nos termos deste Regimento;
- XI – propor coorientação, quando necessária;
- XII – propor ao Colegiado do Curso a composição das Bancas Examinadoras de Dissertação ou de Tese de seus orientandos;
- XIII – presidir a Banca de Exame de Qualificação e Exame de Defesa Final de seus(suas) orientandos(as);
- XIV- encaminhar à Secretaria do PPGE, de acordo com o cronograma de atividades, o relatório de aproveitamento dos(as) alunos(as), os relatórios de orientação da Tese e/ou Dissertação bem como outros documentos relativos ao andamento do Curso.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 5º O corpo discente do Mestrado é constituído por portadores(as) de diploma universitário, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados(as) no Programa, conforme exigências especificadas neste Regimento.

Art. 6º O corpo discente do Doutorado é constituído por portadores(as) de diploma de Mestrado, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados(as) no Programa, conforme as exigências especificadas neste Regimento.

Parágrafo único – Os diplomas obtidos em cursos de Graduação e de Pós-Graduação no exterior são aceitos desde que reconhecidos segundo as normas e as legislações vigentes.

Art. 7º Mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, ao qual os Cursos de Mestrado e Doutorado estão submetidos e a existência de vagas, o(a) interessado(a) em realizar determinada atividade curricular poderá ser admitido, como estudante especial, tendo direito a atestado de frequência e aproveitamento, perfazendo, no máximo, um total de 6 (seis) créditos para o curso de Mestrado e de 9 (nove) créditos para o curso de Doutorado.

§1º O(A) estudante especial deverá ser admitido segundo normas estabelecidas nos Art. 46, 47, 48, 49 e 50 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade.

§2º O(A) estudante especial poderá aproveitar os créditos obtidos, caso venha a passar à condição de estudante regular, desde que cumpridas as demais exigências deste Regimento.

§3º O(A) estudante especial poderá cursar um único Seminário Avançado do Programa a cada semestre letivo.

Art. 8º A concessão e o provimento de bolsa de estudo aos(às) discentes dos Cursos de Mestrado e de Doutorado seguem legislação específica das agências de fomento e regulamentação estabelecida pelo Colegiado do PPGE.

§1º O(A) discente bolsista de Doutorado deverá, obrigatoriamente, realizar o estágio de docência orientada durante dois semestres no decorrer do Curso.

§2º É facultativo o estágio de docência orientada para o(a) discente bolsista de Mestrado, assim como para os(as) demais discentes, tanto do curso de Mestrado quanto do de Doutorado.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 9º O Programa do PPGE se organiza a partir da área de concentração de Educação e está estruturado em Linhas de Pesquisa, as quais articulam projetos de pesquisa, docentes pesquisadores(as), Seminários Avançados, Leituras Dirigidas e demais atividades que compõem a estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único - caberá ao Colegiado do PPGE a aprovação das Linhas de Pesquisas bem como de suas Ementas.

Art. 10. O Currículo é composto por Seminários de Pesquisa, Seminários Avançados, Leituras Dirigidas, Prática de Pesquisa, Seminário de Elaboração de Dissertação e Seminário de Elaboração de Tese, assim caracterizados:

I - Seminários de Pesquisa: estudos de caráter teórico-metodológico sobre ciência e conhecimento com aprofundamento das metodologias de pesquisa mais utilizadas em cada uma das linhas;

II - Seminários Avançados: aprofundamento de estudos, em áreas específicas, sobre temáticas e concepções atinentes aos estudos e enfoques investigados em cada linha de pesquisa;

III - Leituras Dirigidas: estudo individual ou coletivo de tema ou autor específico, direcionado exclusivamente para alunos regulares;

IV - Prática de Pesquisa: participação em atividades de pesquisa desenvolvidas e coordenadas pelos grupos de pesquisa do(a) docente orientador(a), vinculado a uma Linha de Pesquisa;

V – Seminário de Elaboração de Dissertação: escrita da Dissertação, realizada sob orientação de um(a) professor(a) orientador(a), podendo ter a participação de um coorientador(a), desde que aprovado pelo Colegiado;

VI – Seminário de Elaboração de Tese: escrita da Tese, realizada sob orientação de um(a) professor(a) orientador(a), podendo ter a participação de um(a) coorientador(a), desde que aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único - A responsabilidade pela condução didático-pedagógica dessas atividades é do corpo docente permanente e colaborador do PPGE, podendo, se aprovado pelo Colegiado do PPGE, contar com a participação de docentes externos(as) convidados(as) para desenvolver as atividades de ensino e estudos.

Art. 11. O currículo do Curso de Mestrado, buscando garantir a organicidade e a dinamicidade na formação de novos(as) pesquisadores(as), é constituído de, no mínimo, 24 créditos, assim distribuídos:

I – Componentes curriculares obrigatórios:

a) Seminário de Elaboração de Dissertação e Tese, matrícula obrigatória em todos os semestres (sem atribuição de créditos);

b) Teoria e Prática de Pesquisa (4 créditos);

c) Prática de Pesquisa, matrícula obrigatória em pelo menos 2 semestres, sendo facultada a matrícula nos quatro semestres (1 crédito a cada semestre).

II – Créditos eletivos:

a) Seminários Avançados (4 créditos);

b) Leituras Dirigidas (4 créditos);

c) publicação científico-cultural de acordo com o regramento estabelecido pelo Colegiado, sendo considerado um (1) crédito por artigo/trabalho, num máximo de três (3) créditos ao longo do Curso;

d) realização de Estágio de Docência Orientada (um crédito por estágio, podendo se matricular no máximo em um semestre ao longo do curso);

e) aproveitamento de até oito créditos cursados como aluno(a) especial no PPGE (conforme art. 7º);

f) aproveitamento de Seminários cursados em outros programas, durante o período do Mestrado, desde que reconhecidos pela CAPES e aprovados pelo(a) orientador(a) e pelo Colegiado do PPGE.

Art. 12. O currículo do curso de Doutorado, buscando garantir a organicidade e a dinamicidade na formação de novos(as) pesquisadores(as), é constituído de, no mínimo, quarenta e oito (48) créditos, assim distribuídos:

I – Componentes curriculares obrigatórios:

a) Seminário de Elaboração de Dissertação e Tese, matrícula obrigatória em todos os semestres, sem atribuição de crédito;

b) Seminário de Pesquisa I (4 créditos);

c) Seminário de Pesquisa II (4 créditos);

d) Prática de Pesquisa, matrícula obrigatória em pelo menos quatro (4) semestres, sendo facultada a matrícula nos oito semestres (1 crédito a cada semestre).

II - Créditos Eletivos:

a) Seminários Avançados (4 créditos);

b) Leituras Dirigidas (4 créditos);

c) publicação científico-cultural de acordo com o regramento estabelecido pelo Colegiado sendo considerado um (1) crédito por artigo/trabalho, num máximo de três (3) créditos ao longo do Curso;

d) Estágio de Docência Orientada (1 crédito por estágio, podendo se matricular no máximo em dois semestres ao longo do Curso);

e) aproveitamento de até doze créditos cursados como aluno(a) especial no PPGE (conforme art. 7º);

f) aproveitamento de Seminários cursados em outros programas, durante o período do Doutorado, desde que reconhecidos pela CAPES e aprovados pelo(a) orientador(a) e pelo Colegiado do PPGE;

g) aproveitamento de créditos do curso de Mestrado, mediante análise do(a) docente orientador(a) e aprovação do Colegiado do PPGE, respeitados os limites de até dezesseis (16) créditos de curso de Mestrado do PPGE e de até doze (12) créditos de curso de Mestrado cursado em outros PPG's.

Art. 13. O prazo de duração do curso de Mestrado é de vinte e quatro (24) meses, com possibilidade de seis (6) meses de prorrogação para discentes não bolsistas. Para o Curso de Doutorado, o prazo de duração do curso é de quarenta e oito (48) meses, com a possibilidade de seis (6) meses de prorrogação para discentes não bolsistas.

§1º A permanência mínima de discentes de Mestrado e Doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir do mês de ingresso no curso. Os prazos máximos, contando seis (6) meses de prorrogação, serão de 30 (trinta) e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente, contados a partir do mês de ingresso no curso.

§2º Não há possibilidade de prorrogação de prazo para discentes bolsistas.

§3º Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado do PPGE e encaminhados para a Câmara *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel, não podendo exceder 6 (seis) meses do prazo máximo definido no §1.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Os cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação do PPGE estão sob jurisdição administrativa da Faculdade de Educação da UFPel.

Art. 15. O PPGE possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Colegiado, órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II - Coordenação, órgão executivo do Colegiado, constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a);

III – Coordenação de Linha de Pesquisa, instância articuladora e organizadora das atividades da Linha, exercida por Docente Permanente, escolhido(a) entre os pares;

IV – Comissão de Bolsas, composta por um(a) representante de cada Linha de Pesquisa, pela coordenação de curso, pela representação discente, um(a) de Mestrado e outro(a) de Doutorado com seus(suas) suplentes, que tem por objetivo observar as normas dos Programas de Bolsa e zelar pelo seu cumprimento;

V – Comissão Permanente de Auto-Avaliação do PPGE, composta por indicação do Colegiado visando o desenvolvimento da avaliação dos cursos;

VI – Comissão de Seleção, composta a cada processo de seleção de estudantes e formada por indicação do Colegiado, visando conduzir o processo seletivo a partir das orientações aprovadas pelo Colegiado;

VII – Assembleia da Comunidade, instância consultiva e propositiva, composta por toda comunidade de servidores(as) e estudantes do PPGE; -

Parágrafo único - Constitui-se Comunidade do PPGE discentes regularmente matriculados(as), docentes permanentes, visitantes e colaboradores(as) e técnicos(as)- administrativos(as) em educação do quadro efetivo do PPGE.

VIII - Secretaria, órgão de gestão acadêmica e administrativa do Programa, subordinada à Coordenação, constituída por técnicos(as)-administrativos(as) do quadro efetivo da UFPel.

Art. 16. O Colegiado do PPGE é o órgão normativo e deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador(a);

II – Coordenador(a) Adjunto(a);

III – Coordenador(a) de cada uma das Linhas de Pesquisa;

IV – um(a) representante do Conselho Departamental da Faculdade de Educação;

V – representante discente, na forma da Lei, mantendo paridade no curso de Mestrado e de Doutorado;

Parágrafo único – todos(as) integrantes terão suplentes, com exceção do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) Art. 17. – Compete ao Colegiado do PPGE – Cursos de Mestrado e de Doutorado:

I – deliberar sobre a execução da proposta curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado, aprovando as atividades curriculares;

II – decidir questões referentes à matrícula, ao cancelamento, ao trancamento, à prorrogação, à transferência e ao aproveitamento de créditos;

III – estabelecer normas, procedimentos e rotinas de funcionamento dos cursos, submetendo-os à aprovação superior, quando for o caso;

IV – definir as vagas anuais, por Linha de Pesquisa, dos cursos de Mestrado e Doutorado;

V – definir os critérios de avaliação para a seleção de candidatos(as) aos cursos;

VI – aprovar e divulgar os resultados da seleção de estudantes;

VII- designar os(as) docentes orientadores(as) e coorientadores(as) de Dissertação e Tese;

VIII – aprovar os planos de ensino dos Seminários e Leituras Dirigidas;

IX – homologar as atas de defesa final dos trabalhos de curso;

X – promover o processo de avaliação dos cursos, definindo suas modalidades e designando seus(suas) executores(as) ;

XI – aprovar planos de aplicação de recursos destinados aos Cursos.

Parágrafo único - O Colegiado reunir-se-á pelo menos duas vezes em cada semestre, por convocação do(a) Coordenador(a), ou por decisão de 2/3 (dois terços) de seus (as) integrantes.

Art. 18. O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do PPGE serão eleitos(as) pelo Colegiado do Curso e nomeados(as) por meio de Portaria expedida pela Reitoria da Universidade, tendo seus mandatos regulados pelas Normas Regimentais da UFPel.

Art. 19. Compete ao(à) Coordenador(a) do PPGE:

I – coordenar e supervisionar as atividades dos cursos, executando as deliberações do Colegiado;

II – convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III – providenciar a sistematização de informações e avaliações dos cursos;

IV – propor convênios e estabelecer relações com outras instituições e Programas de Pós-Graduação;

V – representar o PPGE no Conselho de Pós-Graduação da UFPel;

VI – designar Comissões ou Grupos de Trabalho para exame de questões relativas aos Cursos;

VII – propor o plano de aplicação dos recursos para apreciação e deliberação por parte do Colegiado do PPGE;

VIII – superintender os serviços de secretaria;

IX – coordenar o processo de seleção dos(as) discentes em conjunto com as coordenações de Linha e a Secretaria.

Art. 20. Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a):

I – auxiliar o(a) Coordenador(a) do PPGE em suas atribuições;

II – substituí-lo(a) quando do seu impedimento.

Art. 21. Compete aos(às) Coordenadores(as) das Linhas de Pesquisa do PPGE – cursos Mestrado e Doutorado:

I – dar encaminhamento às deliberações do Colegiado;

II – elaborar, junto com a Coordenação, propostas de alcance administrativo e pedagógico para o funcionamento do Programa;

III – acompanhar e discutir situações relativas ao ensino, à orientação e à pesquisa desenvolvidas no âmbito da Linha;

IV – coordenar e acompanhar o processo de seleção discente;

V – aprovar a composição das Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese.

Art. 22. Compete à Assembleia da Comunidade:

I. Discutir e propor ações de aprimoramento e qualificação do PPGE.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E DO INGRESSO DISCENTE

Art. 23. O Colegiado do PPGE definirá o número de vagas para os cursos de Mestrado e de Doutorado, a cada edital de seleção, conforme planejamento do programa e disponibilidade de orientação docente, considerando as políticas de ações afirmativas e permanência da UFPel (resoluções 05/2017 e 54/2021 do CONSUN).

Art. 24. O ingresso dos(as) discentes para os cursos de Mestrado e de Doutorado estará condicionado à capacidade de orientação de seu corpo docente e o número anual de vagas será definido pelo Colegiado.

Art. 25. A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada por meio de procedimentos avaliativos atendendo aos critérios definidos pela Comissão de Seleção e aprovados pelo Colegiado do PPGE.

Art. 26. Os(As) candidatos(as) estrangeiros(as) devem atender às exigências legais de visto e permanência para estudos, conforme determina a legislação brasileira.

Art. 27. A seleção dar-se-á, preferencialmente, a cada ano letivo mediante o processo de seleção definido pelo Colegiado em Edital específico.

Art. 28. Os(As) candidatos(as) terão sua inscrição homologada mediante cumprimento do Edital referido no artigo acima, no qual constará a lista de documentos a serem apresentados para o processo seletivo.

Art. 29. Será admitido, excepcionalmente, o ingresso de estudantes no Curso de Doutorado mediante os processos de mudança de nível e de passagem direta do Mestrado para o Doutorado, de acordo com o estabelecido no artigo 43. deste Regimento.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E DA AVALIAÇÃO

Art. 30. As matrículas serão efetuadas semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFPel, independentemente do número de créditos que o(a) discente deve cursar.

Parágrafo único - Fora desse período, a matrícula somente poderá ser feita com justificativa do discente, por escrito, aceita pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado.

Art. 31. A matrícula a cada período letivo regular é obrigatória até a defesa final da Dissertação ou da Tese.

Art. 32. É permitido ao(à) discente realizar o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não. Parágrafo único – No caso de discente bolsista, se deferida a solicitação de trancamento geral, a bolsa será automaticamente cancelada.

Art. 33. O(A) discente poderá efetuar a matrícula em quantos componentes curriculares julgar de seu interesse, desde que respeite a organização curricular do respectivo curso e tenha a anuência do(a) orientador(a).

Art. 34. O(A) discente poderá fazer o cancelamento da matrícula, na quantidade de componentes curriculares que julgar de seu interesse, conforme calendário acadêmico, justificando-o em formulário próprio.

Art. 35. Será considerado(a) evadido(a) o(a) discente que deixar de se matricular, sendo que seu reingresso somente poderá ocorrer mediante novo processo seletivo.

Art. 36. A avaliação do(a) discente nos Seminário, Leituras Dirigidas e demais atividades curriculares será feita segundo os artigos 27, 28, 29, 30, 31, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 37. Cada discente terá um(a) professor(a) orientador(a), pertencente ao corpo docente do Curso.

§1º O Colegiado poderá aprovar professores(as) ou pesquisadores(as) não vinculados(as) ao Programa como coorientador(a), mediante solicitação do(a) discente e anuência do(a) professor(a) orientador(a), desde que possua os requisitos necessários para tal fim e os critérios definidos pela Área de Educação junto à CAPES.

§2º O(A) discente poderá solicitar, ao Colegiado, a troca de professor(a) orientador(a), apresentando as devidas justificativas.

CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO

Art. 38. A Dissertação deverá ter por base um projeto de pesquisa, cujo tema deve estar articulado à Linha de Pesquisa do PPGE e vinculado ao Grupo e Projeto de Pesquisa coordenado pelo(a) professor(a) orientador(a), e deve ser submetido ao exame de qualificação até o 15º mês do curso de Mestrado, com o objetivo de qualificar a proposta em desenvolvimento perante à banca previamente constituída para esse fim.

§1º A Banca do Exame de Qualificação será composta, no mínimo, pelo(a) professor(a) orientador(a), por um(a) integrante do PPGE e por um(a) professor(a) externo(a), preferencialmente pertencente a outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou a um Programa de Pós-Graduação de outra Instituição de Ensino.

§2º A não qualificação dentro do prazo estabelecido implica no desligamento do(a) discente do Programa, salvo casos específicos que serão tratados pelo Colegiado.

§3º Em caso de reprovação, o(a) estudante deve realizar uma nova qualificação em 90 dias. Caso não seja aprovado nesta segunda tentativa será desligado(a) do Programa.

Art. 39. A transformação do projeto do nível de Mestrado para o de Doutorado, ou a passagem direta do Mestrado para o Doutorado, poderá ocorrer nos seguintes casos e de acordo com as seguintes normas:

I – Para aquele(a) discente que receber indicação de transformação do projeto do nível de Mestrado para o de Doutorado, por ocasião do Exame de Qualificação, mediante parecer escrito da banca examinadora com a justificativa de que o projeto se encontra, por mérito, em nível de Doutorado, é exigido:

a) o encaminhamento, ao Colegiado do PPGE, de uma solicitação com a aquiescência do(a) orientador(a), acompanhada dos seguintes documentos: pareceres individuais dos(as) examinadores(as) e parecer conjunto da Banca Examinadora; Projeto de Dissertação, com a incorporação das eventuais sugestões da Banca Examinadora; e Curriculum Vitae.

b) a solicitação ao Colegiado para a constituição de uma Comissão para avaliar o mérito da indicação da Banca Examinadora e, em caso de aprovação, o(a) discente não necessitará submeter-se à nova defesa do Projeto durante o curso de Doutorado, uma vez que o mérito já terá sido julgado por ocasião de duas avaliações anteriores, a da Banca Examinadora da defesa de Projeto e a da Comissão do Colegiado do PPGE.

II – Para o(a) discente que receber a indicação de passagem direta do Mestrado para o Doutorado, por ocasião da Banca de defesa de Dissertação de Mestrado, mediante parecer escrito, em conjunto, pela Banca Examinadora, é exigido:

a) o encaminhamento, ao Colegiado do PPGE, de uma solicitação com a aquiescência do(a) orientador(a), acompanhada dos seguintes documentos: pareceres individuais e parecer conjunto da Banca Examinadora; Dissertação de Mestrado, com a incorporação das eventuais sugestões da Banca Examinadora; Anteprojeto de Tese e Curriculum Vitae;

b) a solicitação ao Colegiado para a constituição de uma Comissão para avaliar o mérito da indicação da Banca Examinadora e, em caso de aprovação, o(a) discente não necessitará submeter-se ao processo de seleção para ingresso no Doutorado, devendo, no entanto, submeter-se às normas vigentes no PPGE para qualificação de novo Projeto de Tese, constantes neste Regimento.

Art. 40. Somente poderá submeter-se à defesa de Dissertação o(a) discente que integralizar os créditos exigidos pelo Curso, tiver realizado o Exame de Qualificação e obtido proficiência em uma Língua Estrangeira.

Art. 41. A Dissertação será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora, composta, no mínimo, pelo(a) professor(a) orientador(a), por um(a) integrante do PPGE e por um(a) professor(a) externo(a), preferencialmente de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 42. O(A) discente que não concluir a Dissertação dentro do período de 24 meses, contados a partir do mês de ingresso no curso, deverá apresentar ao Colegiado uma proposta de plano de conclusão do Curso de Mestrado. Parágrafo único: Somente será concedida a prorrogação prevista no artigo 13. deste Regimento ao(à) discente que tiver integralizado os 24 créditos exigidos pelo curso e cumprido todos os demais requisitos para a conclusão do curso de Mestrado, necessitando, assim, somente da prorrogação para conclusão e defesa da Dissertação.

Art. 43. As normas para elaboração, defesa e avaliação da Dissertação seguem os dispostos nos Artigos 35 a 44 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel. Parágrafo único – O/A discente reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo máximo (30 meses) para conclusão do curso conforme estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO V DA TESE

Art. 44. A Tese deverá ter por base um projeto de pesquisa, cujo tema deve estar articulado à Linha de Pesquisa do PPGE, na qual se inscreve, ao Grupo e Projeto de Pesquisa do(a) professor(a) orientador(a), e deve ser submetido ao Exame de Qualificação em até vinte e sete (27) meses, com o objetivo de qualificar a proposta perante a banca previamente constituída para esse fim.

§1º A Banca do Exame de Qualificação do projeto de Tese será composta, no mínimo, pelo(a) professor(a) orientador(a), por dois(duas) integrantes do PPGE e por dois(duas) professores(as) externos(as), preferencialmente pertencentes a outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou a um Programa de Pós-Graduação de outra Instituição de Ensino Superior.

§2º A não qualificação dentro do prazo estabelecido implica no desligamento do(a) discente do Programa, salvo casos específicos que serão tratados pelo Colegiado.

§3º Em caso de reprovação, o(a) discente deve realizar uma nova qualificação em noventa (90) dias. Caso não seja aprovado(a) nesta segunda tentativa será desligado(a) do Programa.

Art. 45. Somente poderá submeter-se ao Exame de Qualificação de Tese o(a) discente que tiver obtido proficiência em duas Línguas Estrangeiras.

Art. 46. Somente poderá submeter-se à Defesa de Tese, o(a) discente que integralizar os créditos exigidos pelo curso e realizado o Exame de Qualificação de Tese.

Art. 47. A Tese será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora composta de cinco integrantes, incluindo o(a) professor(a) orientador(a), devendo, necessariamente, contar com dois(duas) professores(as) do PPGE e dois(duas) integrantes externos(as), preferencialmente pertencentes a outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou a um Programa de Pós-Graduação de outra Instituição de Ensino.

Art. 48. O(A) discente que não concluir a Tese dentro do período de quarenta e oito (48) meses, contados a partir do mês de ingresso no curso, deverá apresentar ao Colegiado uma proposta de plano de conclusão do Curso de Doutorado.

Parágrafo único - Somente será concedida a prorrogação prevista no artigo 13. deste regimento ao(à) discente que tiver integralizado os quarenta e oito (48) créditos exigidos pelo curso, e cumprido todos os demais requisitos para conclusão do Doutorado, necessitando, assim, somente da prorrogação para conclusão da Tese.

Art. 49. As normas para elaboração, defesa e avaliação da Tese seguem os dispostos dos Artigos 35 a 44 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel.

Parágrafo único – O(A) discente reprovado(a) poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa (54 meses).

CAPÍTULO VI DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 50. Será outorgado o título de Mestre(a) em Educação ou de Doutor(a) em Educação para os(as) discentes que cumprirem as exigências curriculares dos respectivos cursos, que tenham logrado aprovação em sua Dissertação ou Tese, cujo texto final deverá ser entregue e homologado pelo Colegiado, e que tenham atendido às demais exigências estabelecidas neste Regimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Cabe ao Colegiado do PPGE criar Comissões Provisórias.

Art. 52. Este Regimento poderá ser alterado por maioria qualificada do Colegiado do PPGE e encaminhado para as instâncias superiores para sua aprovação final.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Dr. Flavio Fernando Demarco
No Exercício da Presidência do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 04/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2580267** e o código CRC **4368C6D5**.